



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2541 total de págs. (06)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.524/2024

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aprovou e eu, Henrique Domingues - Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar a cessão de uso gratuito de imóvel à CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – Poder Legislativo Municipal - inscrita no CNPJ sob nº01.201.556/0001-90 com sede a Alameda Emilio Tieman nº 34, em Cidade Gaúcha Pr.

Parágrafo 1º – o imóvel de que trata ao caput, possui as seguintes características - lotes urbanos constituídos pelo segundo pavimento / pavimento superior do Banco do Brasil, com área construída de 269,07 m², cobertura com área de 21,78 m² e, área de estacionamento medindo 160,00 m².

Parágrafo 2º - o referido imóvel está localizado na Avenida 25 de Julho e, é constituído pelos lotes n. 1 e 2-R da QUADRA A (letra “A”), da Planta Oficial de Cidade Gaúcha – Paraná, com matrículas no CRI sob n. 9.242 e 8.896.

Art. 2º A entidade utilizará o imóvel objeto da cessão para implantação da NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CIDADE GAÚCHA – Paraná.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento de cessão, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 4º Além das condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município, no instrumento de cessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a entidade beneficiada - Câmara de Vereadores fica obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 2º e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da cedente;



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei N° 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2541 total de págs. (06)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como, dar imediato conhecimento à cedente de qualquer turbação ou esbulho da posse;

III - zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de implantação do objeto e manutenção que se fizerem necessárias;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

Art. 5º Importará na revogação desta Lei, a existência de interesse público devidamente justificado, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei ou, nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como, a inobservância de qualquer prazo fixado implicarão a rescisão da cessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e, incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção - independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo único. Para a implementação da presente, será lavrado termo de cessão de uso gratuito de imóvel, por instrumento particular, devidamente assinado pelas partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Gaúcha-PR; em 02 de Maio de 2024.

Henrique Domingues
Prefeito Municipal